



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 198/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: I2018/138656-3 Autuado: ÁUREO XAVIER DA HORA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/138656-3, lavrado em 19/12/2018, em desfavor da pessoa física Áureo Xavier Da Hora, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para o próprio autuado, sito na Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira – Jardim América – Gleba A-2 – Lote 7 – Bairro Jardim América, município de Terenos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/01/2019, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que houve o julgamento à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que manteve a penalidade em seu grau máximo; Considerando que foi oficiado da decisão da especializada, através do Ofício O2020/035124-3 - DAT – AIP em 13/02/2020, cuja ciência se deu em 20/02/2020; Considerando que em 13/04/2020 houve o envio de recurso (Id 102989) pelo autuado, onde informa que procurou um responsável técnico para regularização do imóvel e solicita prazo de mais 12 (doze) dias, para a alteração do projeto. Solicita ainda, a redução do grau da infração, pois não tinha conhecimento que o profissional que contratara anteriormente, não tinha regularizado a situação; Considerando que não houve comprovação de regularização da falta, nem da quitação da multa. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela procedência do I20181386563 e conseqüente aplicação de multa em seu grau máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA